





ATO CONCERTADO Nº 2/2024

Considerando a publicação, em 23 de março de 2023, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, que trouxe diversas alterações no procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral;

Considerando o que dispõe o art. 16 da Resolução n.º 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

No dia 8 de abril de 2024, foi realizada reunião na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, tendo como participantes o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, representado por seu Presidente, Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO; o Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Dr. DIEGO ARAÚJO DANTAS; a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, representada por seu Procurador Regional, Dr. MARCELO JATOBÁ LOBO; e a PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da União em Alagoas, Dr. SAULO LOPES MARINHO, que teve como objetivo o envidamento de esforços para conferir celeridade e efetividade aos procedimentos de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas, com observância da legislação que disciplina a matéria, tendo os partícipes deliberado nos seguintes termos: DO **CUMPRIMENTO** DEFINITIVO DE SENTENÇA: MULTAS JUDICIAIS ELEITORAIS, SANÇÕES EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PENALIDADES PECUNIÁRIAS PROCESSUAIS: 1. Tendo em vista o disposto na Portaria Normativa PGU n.º 12/2022, a Advocacia-Geral da União ajuizará o cumprimento de sentença em processos judiciais eleitorais cujo

12/07/2024, 12:34

valor do crédito consolidado seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2. Para créditos com valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica dispensada a intimação da AGU, vez que não atuará, razão pela qual a intimação será dirigida diretamente ao Ministério Público Eleitoral, para fins de cobrança, conforme autoriza o art. 33, IV, da Resolução TSE n.º 23.709/2022. 3. No que concerne à Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, quando intimada em processos cujo crédito seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), esta se limitará a requerer o arquivamento do processo, sendo realizadas as providências administrativas cabíveis visando à preservação dos créditos pertinentes, desde que deferido pelo Juízo respectivo.

A tramitação do presente Ato Concertado também contou, em observância aos ditames da Resolução CNJ n.º 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a Cooperação Judiciária Nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências, com a efetiva participação, por ocasião do respectivo processo de elaboração, do Juiz de Cooperação Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, mediante a atuação de seu Coordenador, Dr. FAUSTO MAGNO DAVID ALVES, Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, o qual aprovou, por condução do Despacho JAC Id. n.º 1524628, a redação do presente instrumento, cujo registro, após a aposição das firmas de todos os representantes dos órgãos partícipes, deverá ser promovido no âmbito do antedito Núcleo, conforme preconiza a refalada Resolução.

Os partícipes se comprometem a dar amplo conhecimento dos termos do presente Ato no âmbito de suas respectivas jurisdições/circunscrições, orientando quanto à forma de seu efetivo cumprimento.

O presente Ato terá vigência da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem as normas que fundamentam sua celebração, podendo ser alterado mediante comum acordo entre os partícipes.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Ato Concertado.

Maceió, 15 de julho de 2024.

Jp 3/2

4

Des. KLÉVER RÉGO LOUREIRO

Presidente do Tribunal Regional Bleitoral de Alagoas

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente, Corregedor e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judicial do

Tribupat Regional Eleitoral de Alagoas

Dr. FAUSTO MAGNO DAVID ALVES

Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral e Coordenador do Núcleo de Cooperação Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

> Dr. MARCELO JATOBÁ LÔBO Procurador Regional Eleitoral

Dr. SAULO LOPES MARINHO

Procuradoria Regional da União da 5ª Região

Maceió, 12 de julho de 2024.

0006996-07.2023.6.02.8000

1540432v2